



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0011/2023

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO,
INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DO
COMPLEXO PENAL DE ERECHIM/RS**

ANEXO 7 – PENALIDADES



1. APRESENTAÇÃO

1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO.

1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, define as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita.

1.3. O rol de infrações apresentado neste ANEXO é exemplificativo e não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO ou na legislação aplicável.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO, nos ANEXOS ou na legislação aplicável serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual 15.612, de 6 de maio de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

2.1.1. A aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE previsto no ANEXO 4 não se confunde com a aplicação de penalidades, de forma que eventual contestação das PARTES relativa à aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE deve ser feita na forma prevista no ANEXO 4.

2.2. Não obstante a prática de infração pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, nos termos previstos no CONTRATO, deixar de aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA.

2.3. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da CONCESSIONÁRIA.

2.4. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pela CONCESSIONÁRIA ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

2.5. Afastam a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

2.4.1. Para os fins previstos no item 2.5, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, considera-se:

2.5.1. Força maior e caso fortuito: os eventos assim considerados, nos termos do Código Civil, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e,

2.5.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar a infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO:

- (i) não resulta de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA; e,
- (ii) em relação a qual a CONCESSIONÁRIA adotou com diligência todas as medidas que lhe cabiam para evitar o resultado ocorrido.

2.6. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.7. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO, bem como os demais ANEXOS.

2.8. Observado o disposto no item 1.3 acima, o descumprimento do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas na subcláusula 34.2, do CONTRATO.

2.9. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

2.9.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

2.9.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta da CONCESSIONÁRIA (i.e. por ação ou omissão), mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante



a prestação dos SERVIÇOS ou a segurança do COMPLEXO PRISIONAL, dos AGENTES DE ESTADO, dos PRESOS e demais pessoas;

2.9.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) Má-fé na atuação ou conduta dolosa da CONCESSIONÁRIA; ou,
- (ii) Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou,
- (iii) Potencial comprometimento da segurança do COMPLEXO PRISIONAL, dos AGENTES DE ESTADO, dos PRESOS e demais pessoas; ou
- (iv) Prejuízo econômico para o PODER CONCEDENTE.

2.9.4. A infração será considerada gravíssima quando:

- (i) Houver efetivo comprometimento da segurança do COMPLEXO PRISIONAL, dos AGENTES DE ESTADO, dos PRESOS e demais pessoas; ou,
- (ii) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos AGENTES DE ESTADO, dos PRESOS e demais pessoas, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
- (iii) A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros exigidos no CONTRATO.

2.10. A advertência somente poderá ser aplicada, isoladamente, em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas conforme a dosimetria prevista nas subcláusulas 2.9.1 e 2.9.2.

2.11. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações.

2.12. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas conforme a dosimetria prevista nas subcláusulas 2.9.3 e 2.9.4.

2.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida conforme a dosimetria prevista na subcláusula 2.9.4.

2.14. Deverão ser observadas, para definição dos valores das multas decorrentes de conduta infracional tipificada de forma específica nas Tabelas B e C, os tipos de infração abaixo:

Tabela A

Valor das Multas por Tipo de Infração

| Tipo de Infração | Valor |
|------------------|----------------|
| A | R\$ 1.000,00 |
| B | R\$ 1.500,00 |
| C | R\$ 5.000,00 |
| D | R\$ 7.500,00 |
| E | R\$ 10.000,00 |
| F | R\$ 150.000,00 |
| G | R\$ 300.000,00 |

2.14.1. Os valores indicados na Tabela A serão reajustados anualmente, pela variação do IPCA/IBGE.

2.14.2. O primeiro reajuste do valor das penalidades refletirá a variação do IPCA/IBGE entre a data limite para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, prevista no EDITAL, e o mês de início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

2.14.3. A data do primeiro reajuste do valor das penalidades será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.



2.14.4. Será responsabilidade do PODER CONCEDENTE realizar o cálculo do reajuste acima e comunicar para a CONCESSIONÁRIA os valores reajustados, mediante o envio de correspondência.

2.15. A aplicação das sanções e a definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional descrita de forma genérica nos itens 58, 59, 60, 61, 80, 81, 82 e 83, das Tabelas B e C, será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados os seguintes critérios de ponderação:

2.15.1. A natureza e a gravidade da infração

2.15.2. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o SERVIÇO e para a segurança do COMPLEXO PRISIONAL, dos AGENTES DE ESTADO, dos PRESOS e demais pessoas; e,

2.15.3. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada.

2.16. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos de 20% (vinte por cento) aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, conforme designadas a seguir.

2.16.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

(i) O reconhecimento e a renúncia ao direito de recorrer, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração; e,

(ii) A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e a recomposição ao estado anterior, no prazo para apresentação da defesa.

2.16.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

(i) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, com exceção das infrações descritas nos itens 64, 65, 66, 67, 68 e 70, da Tabela C, para as quais a fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA é presumida;

(ii) Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração; e



(iv) A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 02 (dois) anos.

2.16.3. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.17. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão:

(i) da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomado; ou,

(ii) da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, para o cumprimento da obrigação, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação.

2.17.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

2.18. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

(i) Independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração; e,

(ii) Nos demais meses, se igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.19. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

2.20. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.



2.20.1. A não apresentação do comprovante de pagamento poderá acarretar a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

2.20.2. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.

2.20.3. Além da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá inscrever à CONCESSIONÁRIA no cadastro público de dívida ativa.

2.21. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que o PODER CONCEDENTE poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, fiadores e FINANCIADORES sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização.

2. TABELAS DE REFERÊNCIA DAS MULTAS

TABELA B

Infrações Gerais passíveis de Multa.

| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|----|---|------------------|------------|
| 1. | Descumprimento do prazo de apresentação do CRONOGRAMA DETALHADO. | B | Diária |
| 2. | Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no CRONOGRAMA DETALHADO. | B | Diária |
| 3. | Descumprimento do prazo de | B | Diária |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|--|------------------|------------|
| | apresentação do Plano de Ação. | | |
| 4. | Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Ação. | B | Diária |
| 5. | Descumprimento do Plano de Ação aprovado pelo PODER CONCEDENTE. | C | Diária |
| 6. | Descumprimento do prazo para cumprimento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO. | C | Diária |
| 7. | Descumprimento do prazo de conclusão das obras de cada UNIDADE PRISIONAL previsto no CRONOGRAMA DETALHADO. | C | Diária |
| 8. | Descumprimento do prazo previsto em INFORME DE ADEQUAÇÕES para a realização de correções em obras e fornecimentos realizados em desacordo com as diretrizes dispostas ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS e dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO. | B | Diária |
| 9. | Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em PLANOS DE PROCEDIMENTOS DE APOIO OPERACIONAL PADRÃO. | B | Diária |
| 10. | Deixar de iniciar a prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ordem de | D | Diária |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|------------------|------------|
| | início da FASE 2. | | |
| 11. | Deixar de solicitar prévia autorização ao PODER CONCEDENTE para dar, alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO. | E | Por evento |
| 12. | Deixar de proceder a imediata substituição dos BENS DA CONCESSÃO, em caso de alienação ou transferência de posse, por outros bens que apresentem ATUALIDADE TECNOLÓGICA e condições de operação idênticas ou superiores às dos bens substituídos. | D | Por evento |
| 13. | Deixar de registrar os BENS DA CONCESSÃO na contabilidade. | D | Por evento |
| 14. | Deixar de atualizar anualmente, a partir da FASE 2, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, no prazo previsto no CONTRATO. | B | Diária |
| 15. | Deixar de inserir as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente no inventário. | C | Por evento |
| 16. | Deixar de proceder a imediata substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao final da vida útil destes, por outros bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior. | C | Por evento |
| 17. | Descumprimento do prazo contratual | C | Diária |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|------------------|------------|
| | para elaboração dos PROJETOS de engenharia e arquitetura. Multa aplicável para cada projeto não entregue. | | |
| 18. | Descumprimento do prazo contratual para entrega dos AS BUILT. | B | Diária |
| 19. | Descumprimento do prazo contratual para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nos PROJETOS de engenharia e arquitetura. Multa aplicável para cada projeto não adequado ou corrigido. | B | Diária |
| 20. | Deixar de manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do que determina o CONTRATO. | E | Diária |
| 21. | Deixar de recompor ou reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO. | E | Diária |
| 22. | Deixar de contratar ou manter em vigor, as apólices de seguro previstas no CONTRATO. | C | Diária |
| 23. | Deixar de comprovar a contratação e a vigência das apólices de seguro. | E | Por evento |
| 24. | Deixar de indicar o PODER CONCEDENTE como cossegurado de todas as apólices de seguros contratadas. | E | Por evento |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|--|------------------|------------|
| 25. | Deixar de informar, previamente ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos ou apólices de seguros previstos no CONTRATO. | C | Diária |
| 26. | Deixar de implantar ou operar central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações dos PRESOS, AGENTES DE ESTADO, Defensores Públicos, membros do Ministério Público, advogados, familiares dos PRESOS e da população em geral. | C | Diária |
| 27. | Deixar de manter todo o pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e portando equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC adequados e crachá em local visível. | B | Por evento |
| 28. | Deixar de respeitar e fazer com que se seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos específicos de cada UNIDADE PENAL. | E | Por evento |
| 29. | Deixar de manter a prestação dos SERVIÇOS sob a direção e supervisão do(s) o(s) profissional(is) detentor(es) dos atestados exigidos durante a LICITAÇÃO | E | Por evento |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|--|------------------|------------|
| 30. | Deixar de prestar as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, salvo existência expressa de prazo legal ou contratual diverso. | B | Diária |
| 31. | Deixar de disponibilizar e atualizar, em seu sítio eletrônico, as informações listadas no CONTRATO. | B | Diária |
| 32. | Deixar de atualizar arquivo técnico contendo projetos AS BUILTS, manuais, garantias e documentações técnicas da estrutura, equipamentos e sistemas do COMPLEXO PENAL. | B | Por evento |
| 33. | Deixar de implantar no prazo previsto no CONTRATO sistema de informática para gestão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE e de dados operacionais, de manutenção, comerciais e financeiros da CONCESSÃO. | E | Diária |
| 34. | Deixar de manter atualizado, com informações e dados atuais, o sistema referido no item 33 acima | E | Por evento |
| 35. | Deixar de disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, como previsto no CONTRATO. | E | Por evento |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|------------------|------------|
| 36. | Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, no prazo previsto no CONTRATO, relatório anual de conformidade contendo as informações solicitadas no CONTRATO. | C | Diária |
| 37. | Deixar de notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais. | C | Por evento |
| 38. | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, no prazo previsto no CONTRATO, os balancetes mensais analíticos. | B | Diária |
| 39. | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, no prazo previsto no CONTRATO, as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente com registro na CVM. | C | Por evento |
| 40. | Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE. | D | Por evento |
| 41. | Realizar, durante o prazo da | G | Por evento |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|------------------|------------|
| | CONCESSÃO, transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE. | | |
| 42. | Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, mudança de composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique mudança de CONTROLE. | C | Por evento |
| 43. | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo previsto CONTRATO. | C | Por evento |
| 44. | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo fixado, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e prestação dos serviços. | A | Diária |
| 45. | Deixar de implantar, no prazo previsto no CONTRATO, Sistemas de Gestão Ambiental para das as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT. | C | Diária |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|------------------|------------|
| 46. | Deixar de apresentar, no prazo previsto no CONTRATO, Plano Detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética. | C | Diária |
| 47. | Deixar de realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades da CONCESSIONÁRIA, do ano anterior, a serem neutralizadas. | C | Por evento |
| 48. | Deixar de implementar, no prazo previsto no CONTRATO, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT. | C | Diária |
| 49. | Deixar de Implantar nas novas instalações e naquelas já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente. | E | Por evento |
| 50. | Deixar de implementar, no prazo previsto no CONTRATO, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e | C | Diária |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|--|------------------|------------|
| | sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. | | |
| 51. | Deixar de desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, no prazo previsto no CONTRATO, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM. | C | Diária |
| 52. | Deixar de criar, no prazo previsto no CONTRATO, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração. | C | Diária |
| 53. | Deixar de implantar, no prazo previsto no CONTRATO, Política de Recursos Humanos, nos termos do que prevê o CONTRATO, que deverá adotar o modelo pratique-ou-explique”. | C | Diária |
| 54. | Deixar de submeter à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO. | D | Diária |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|-------------------------------------|------------|
| 55. | Deixar de realizar as adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO. | B | Diária |
| 56. | Deixar de indicar membro para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO nos termos previstos no CONTRATO. | C | Por evento |
| 57. | Obter índice o (zero) em qualquer INDICADOR DE DESEMPENHO por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados, em um intervalo de 12 (doze meses). | F | Por evento |
| 58. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas leves, nos termos do subitem 2.8.1 | Até o valor do tipo de infração "B" | Por evento |
| 59. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade média, nos termos do subitem 2.8.2 | Até o valor do tipo de infração "D" | Por evento |
| 60. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas graves, nos termos do subitem 2.8.3 | Até o valor do tipo de infração "F" | Por evento |
| 61. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas gravíssimas, nos termos do subitem 2.8.3 | Até o valor do tipo de infração "G" | Por evento |

TABELA C

Infrações Relacionadas com a Segurança do Complexo Prisional e Serviços Assistenciais



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|--|------------------|------------|
| 62. | Deixar de apresentar, no prazo previsto no CONTRATO, certidões de antecedentes criminais do pessoal da CONCESSIONÁRIA que trabalhará no COMPLEXO PRISIONAL. | C | Diária |
| 63. | Deixar de registrar no SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL as informações determinadas pelo PODER CONCEDENTE | D | Diária |
| 64. | Deixar de reportar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança do COMPLEXO PRISIONAL. | E | Diária |
| 65. | Deixar de reportar imediatamente, via comunicação verbal, a ocorrência de falta grave cometida por PRESO, conforme previstas na LEP ou no Decreto Estadual nº 46.534/2009. | E | Por evento |
| 66. | Deixar de reportar imediatamente, via comunicação verbal, a ocorrência de falta de natureza média cometida por PRESO, conforme previstas no Decreto Estadual nº 46.534/2009. | D | Por evento |
| 67. | Deixar de reportar imediatamente, via comunicação verbal, a ocorrência de falta de natureza leve cometida por PRESO, conforme previstas no Decreto Estadual nº 46.534/2009. | C | Por evento |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|-------------------------------------|------------|
| 68. | Deixar de reportar por escrito, no prazo previsto no CONTRATO, qualquer dos eventos listados nos itens 65, 66 e 67. | D | Por evento |
| 69. | Morte de PRESO decorrente de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA. Caso o ESTADO seja condenado em decisão transitada em julgado ao pagamento de valor superior, o valor da multa será acrescido do valor necessário para ressarcir o valor da condenação judicial. | G | Por evento |
| 70. | Ocorrência de outros crimes praticados pelos PRESOS que decorram de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA. | F | Por evento |
| 71. | Ocorrência de crimes praticados pelos funcionários ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA. | Até o valor do tipo de infração "G" | Por evento |
| 72. | Ocorrência de movimento para subverter a ordem ou a disciplina que decorram de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA. | G | Por evento |
| 73. | Lesão corporal de PRESO decorrente de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA. | F | Por evento |
| 74. | Ocorrência de fuga de PRESO que decorra de ação ou omissão exclusivas da CONCESSIONÁRIA. | G | Por evento |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|---|-------------------------|------------|
| 75. | Obtenção de 3 (três) notas 0 (zero) no INDICADOR DE DESEMPENHO "Quantidade de Instrumentos Capazes de Ofender a Integridade Física de Outrem" em um período de 6 (seis) meses | G | Por evento |
| 76. | Obtenção de 3 (três) notas 0 (zero) no INDICADOR DE DESEMPENHO "Quantidade de Entrada de Materiais Não Autorizados" em um período de 6 (seis) meses | G | Por evento |
| 77. | Falha no registro de informações do PRESO acerca do cumprimento de sua pena, incluindo, por exemplo, questões relacionadas a trabalho, frequência escola, atos de indisciplina, mudança de regime etc.). | D | Por evento |
| 78. | Deixar de realizar os procedimentos para a soltura de PRESO após decisão judicial ou outros procedimentos determinados por decisão judicial. | Até o valor do tipo "F" | Por evento |
| 79. | Deixar de iniciar os procedimentos relacionados ao pré-egresso do PRESO à sociedade com 6 (seis) meses antes da data prevista de saída. A multa prevista neste item será acrescida de 50% do seu valor a cada mês de atraso no início dos procedimentos relacionados ao pré-egresso. | D | Por evento |



| # | DESCRIÇÃO | Tipo de Infração | INCIDÊNCIA |
|-----|--|-------------------------------------|------------|
| 80. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas leves, nos termos do subitem 2.8.1 | Até o valor do tipo de infração "B" | Por evento |
| 81. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade média, nos termos do subitem 2.8.2 | Até o valor do tipo de infração "D" | Por evento |
| 82. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas graves, nos termos do subitem 2.8.3 | Até o valor do tipo de infração "F" | Por evento |
| 83. | Para outras infrações não listadas acima, consideradas gravíssimas, nos termos do subitem 2.8.3 | Até o valor do tipo de infração "G" | Por evento |
| 84. | Fornecimento de kits de higiene em desacordo com a norma aplicável ou PLANO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE. | E | Por evento |

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A renúncia de que trata o subitem 2.16.1(i) deste ANEXO constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.

3.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

3.3. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados



ao PODER CONCEDENTE, aos PRESOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

3.4. A aplicação de qualquer penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

3.5.